



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.
n.º 7 de 1994

01 - PL
01-0007/94-6

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
02 FEV 1994
COMISSÃO DE JUNTA
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte das Administrações Regionais, de examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater a ação dos cupins e preservar o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º- Ficam obrigadas as Administrações Regionais, a examinar e pulverizar periodicamente todas as árvores do Município de São Paulo, para combater e diminuir a ação dos cupins, como também preservar o meio ambiente.

Art. 2º- As imediações das árvores ameaçadas de desmoronamento, devido a ação dos cupins, deverão ser imediatamente interditadas pela Administração Regional competente, para evitar possíveis danos materiais e também resguardar a vida dos munícipes.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 1994.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
~~Vice-Presidente~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	da proc.
n.º	7	de 1994

JUSTIFICATIVA

Nosso Município não deve mais permitir que esses insetos ocasionem tantos prejuízos materiais, e as vezes acidentes que tiram a vida de pessoas.

Só em São Paulo ocorrem diariamente acidentes envolvendo árvores que caem, devido a ação de cupins, em cima de veículos, de casas, de fios de alta tensão, e que constantemente causam inúmeros transtornos a população, como congestionamento e a falta de energia elétrica em diversos bairros.

O objetivo desta propositura é o de preservar o meio ambiente, como também o de evitar os acidentes supra mencionados, sendo assim, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para que prospere o presente Projeto de Lei.